



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.042/84

"Dispõe sobre o quadro geral do pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências".

O Povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 1º - Fica instituído, na Administração pública direta do Município de Santa Luzia, o Quadro Geral de Pessoal, estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - Para efeito desta Lei define-se:

I - Quadro de Pessoal - Conjunto de Classes de Cargos necessários ao cumprimento das atividades e funções da Administração pública Municipal, distribuídos em áreas ocupacionais;

II - Cargo - é o lugar instituído no Quadro de Pessoal, com denominação própria, atribuições específicas e remuneração correspondentes, para ser provido e exercido por um titular;

III - Classes - Conjunto de cargos com a mesma denominação e atribuições da mesma natureza;

IV - Área Ocupacional - Conjunto de classes da mesma natureza caracterizadas quanto ao tipo de desempenho requerido para a realização de trabalho;

V - Funcionário - Servidor investido em cargo público;

VI - Empregado - Servidor contratado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

VII - Servidor - Denominação genérica para designar indistintamente o Funcionário e o Empregado;

VIII - Função - Agregado de deveres, tarefas e responsabilidades cometidas, transitória ou eventualmente a servidor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - Quadro Setorial e Lotação - número de cargos das classes necessárias ao desempenho das atividades e atribuições da administração pública Municipal distribuídos por unidade administrativa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 3º - As classes distribuem-se na seguintes áreas ocupacionais:

- I - Assessoramento e Chefia
- II - Administração
- III - Operacional
- IV - Ensino e Cultura
- V - Saúde e Assistência Social

Art. 4º - A Área Ocupacional de Assessoramento e Chefia é constituída de Classes de Cargos que implicam em tomada de decisão, Planejamento, Supervisão, Assessoramento e Orientação das Unidades Administrativas ou Servidores que executam tarefas, atividades e programas de trabalho.

Art. 5º - A Área Ocupacional da administração é constituída de classes de cargos cujas atribuições se relacionam com atividades burocráticas e de escritório.

Art. 6º - A Área Ocupacional é constituída de classes de cargos cujas atribuições se relacionam com atividades manuais e de manejo de equipamento e instrumentos.

Art. 7º - A Área Ocupacional de Ensino e Cultura é constituída de cargos cujas atribuições se relacionam com atividades de magistério, ensino, Cultura e Educação no Município.

Art. 8º - A Área Ocupacional de Saúde e Assistência Social é constituída de classes de cargos, cujas atribuições se relacionam com as atividades de Assistência Médica, Social, Dentária e Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - O Quadro Geral de Pessoal, compreendendo a composição de classes, o número de cargos, faixa de símbolos de vencimentos ou salário, regime jurídico, carga horária, dividido por áreas ocupacionais e o constante do Anexo I desta Lei.

Art. 10º - Os atuais cargos estatutários da Prefeitura, passam a ser os constantes da tabela de Correlação de Cargos, estabelecida no Anexo II desta Lei ficando extintos aqueles cuja denominação não constam no novo Quadro Geral de Pessoal.

Art. 11º - Os Quadros Setoriais de Lotação serão fixados através de decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 12º - As especificações de classes serão aprovadas mediante decreto do Executivo Municipal, devendo constar pelo menos:

- I - Nomenclatura;
- II - Área Ocupacional;
- III - Símbolo de Vencimento ou Salário;
- IV - Descrição, especificações;
- V - Requisitos mínimos para o ocupante.

SEÇÃO I

DO PROVIMENTO DAS CLASSES

Art. 13º - O provimento dos cargos em comissão será feito mediante livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no Serviço Público Municipal.

Art. 14º - O provimento de Cargo efetivo do regime estatutário dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação, ressalvados os primeiros provimentos previstos nesta Lei.

Art. 15º - O Concurso Público será promovido por comissão especialmente designada pelo Prefeito e regido pelo respectivo Edital, que também lhe fixará o prazo de validade.

Art. 16º - Os cargos regime jurídico CLT, serão providos mediante contrato de trabalho, de acordo com a Consolidação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Leis Trabalhistas, após autorização expressa do Prefeito Municipal, mediante comprovação de habilitação técnica específica, conforme previsto em Decreto.

Art. 17º - O Servidor quando de sua admissão, será enquadrado no símbolo inicial de sua faixa de símbolos, mediante contrato de experiência de 90 (noventa) dias, no caso da CLT e estágio probatório de 02 (dois) anos no caso de estatutário.

Parágrafo Único - Em casos especiais, poderá ser admitido o servidor em símbolo superior ao inicial, exclusivamente a critério do Prefeito.

Art. 18º - Qualquer servidor, poderá ser designado por ato do Executivo, para ocupar cargo em Comissão, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anterior, após o término do exercício das funções específicas.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 19º - Remuneração é o valor correspondente a soma do vencimento ou salário com os adicionais devidos ao Servidor.

Art. 20º - Vencimento ou Salário é a contraprestação dos serviços prestados e pagos ao servidor da Prefeitura.

Art. 21º - A tabela de vencimento e salários - VS, contendo os símbolos e respectivos valores é a constante do Anexo III desta Lei.

Art. 22º - O valor atribuído a cada símbolo corresponde à respectiva jornada de trabalho fixada no Anexo I desta Lei.

Art. 23º - Ao Servidor designado por ato do Prefeito Municipal para ocupar cargo em Comissão, fica assegurado o direito de perceber enquanto permanecer no exercício do cargo em Comissão, o vencimento ou salário correspondente ao mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 24º - A jornada mensal de trabalho dos servidores é fixada em função do regime jurídico a que o mesmo se encontra submetido e encontra-se discriminada no Anexo I desta Lei.

Art. 25º - A Administração poderá convocar servidores para a prestação de serviço em horário extraordinário, de acordo com as necessidades do serviço, observadas as disposições contidas na CLT, para os empregados regidos por esta legislação e as disposições contidas no Estatuto para o funcionário Estatutário.

Art. 26º - A prestação de serviço extraordinário dependerá de prévia autorização do Prefeito, que não poderá concedê-la de cada vez, por período superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 27º - Fica vedado o pagamento de horas extras a titulares de cargos em Comissão.

Art. 28º - A Administração poderá determinar jornada de trabalho de oito horas diárias para os ocupantes de cargos comissionados, quando necessário aos serviços da Prefeitura.

Parágrafo 1º - O Servidor a que se refere o artigo perceberá pelo horário integral, 33% (trinta e três por cento) do valor do seu vencimento.

Parágrafo 2º - O Servidor referido neste artigo, não poderá dedicar-se a outra atividade, pública ou privada, decorrente de prestação de serviço remunerado.

CAPÍTULO V

DA PROGRESSÃO SALARIAL E DE VENCIMENTO

Art. 29º - Progressão salarial e de Vencimentos é a elevação do servidor, dentro de sua faixa de símbolos aquele imediatamente superior ao que está posicionado, mediante merecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese o servidor, a título de progressão poderá ultrapassar o último símbolo de sua respectiva faixa de símbolos.

Art. 30º - A progressão salarial e de Vencimentos não dependerá de vagas e o servidor ao atingir o último símbolo de seu cargo, terá direito, somente, às correções coletivas de salário, ressalvando-se o caso de promoção funcional.

Art. 31º - As progressões salariais de Vencimentos por merecimento serão feitas periodicamente observadas as seguintes condições:

I - O servidor deverá obter classificação satisfatória quando da avaliação do desempenho, que será processada em dezembro de cada ano;

II - Não haver faltado ao serviço por mais de 05 (cinco) dias, justificados ou não, no período compreendido entre as duas avaliações de desempenho, excetuando, os casos previstos no artigo 34º desta Lei.

III - Estar no efetivo exercício do cargo;

IV - Não ter sofrido qualquer penalidade disciplinar no período compreendido entre as duas avaliações de desempenho;

V - Não haver tido promoção funcional no últimos 11 (onze) meses;

VI - Haver cumprido o período de 730 (setecentos e trinta) dias efetivos exercício na classe;

VII - Ser requerida, pelo Chefe imediato do servidor, ao Diretor do Departamento e este ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A progressão salarial e de Vencimentos prevista neste artigo será concedida em janeiro, nos limites da disponibilidade financeira da Prefeitura, de modo a abranger, em caráter de preferência, os servidores quem tenham obtido melhor classificação na avaliação por mérito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 32º - Aos atuais funcionários estatutários que contarem mais de 06 (seis) meses de tempo para cálculo da progressão horizontal, prevista nos artigos 36 a 40 da Lei Municipal nº 677/74, fica assegurada a contagem proporcional até 31 de dezembro de 1984, iniciando-se a contagem, para e feito de nova progressão salarial e de vencimentos, prevista por esta Lei, a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 33º - O titular do cargo efetivo nomeado para exercer cargo em Comissão, não terá interrompida a contagem de tempo no seu cargo efetivo, para efeito de progressão salarial e de vencimento.

Parágrafo Único - O servidor somente fará jus ao recebimento da Progressão salarial e de vencimento, quando retornar ao seu cargo efetivo.

Art. 34º - Não será considerada falta ao serviço para efeito desta Lei a ausência do servidor nos casos previstos na CLT, para os empregados por ela regidos e, nos casos previstos no Estatuto, para os funcionários Estatutários.

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 35º - Promoção funcional é a elevação do servidor à classes imediatamente superior ao cargo que ocupa, a ser apurada exclusivamente pelo princípio do merecimento e justificada pelo aprimoramento ou aperfeiçoamento profissional.

Art. 36º - A promoção funcional processa-se-á a critério do Prefeito satisfeitos as seguintes condições:

- I - Ser constatada a existência de vaga?
- II - Ter o servidor habilitação específica aptidão psicológica e atender aos requisitos mínimos exigidos para o novo cargo;
- III - Estar o servidor no efetivo exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

do cargo;

IV - Haver cumprido o estágio probatório de 730 (setecentos e trinta) dias de exercício na classe, no caso do funcionário estatutário;

V - Ser requerida pelo Chefe imediato do servidor ao Prefeito Municipal.

Art. 37º - A promoção funcional poderá ser processada em qualquer época do ano, com excessão dos meses que se derem os reajustes salariais coletivos.

Art. 38º - Feita a promoção funcional o servidor fará juz ao símbolo inicial da faixa de símbolos do seu novo cargo e perceberá o vencimento ou salário correspondente.

Parágrafo Único - Caso o vencimento ou salário do servidor, seja superior ao valor do símbolo inicial da faixa de símbolos do cargo para o qual foi promovido, o mesmo será enquadrado no 2º (segundo) símbolo imediatamente superior aquele em que estava posicionado antes da promoção.

Art. 39º - Na apuração do merecimento, para efeito da progressão salarial e de vencimentos, ou promoção funcional, serão considerados entre outros os seguintes fatores: eficácia e dedicação ao trabalho, pontualidade, assiduidade, espírito de colaboração, ética profissional, compreensão e cumprimento dos deveres e responsabilidades.

Art. 40º - O merecimento é adquirido e apurado na classe, relativamente a cada período do interstício.

Art. 41º - Em época oportuna, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a progressão salarial e de vencimentos e promoção funcional.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 42º - O enquadramento dos atuais servidores da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em decorrência da aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

da presente Lei, será feito através de Decreto do Executivo, e obedecerá aos seguintes princípios.

I - Os servidores serão enquadrados no Quadro Geral de Pessoal, respeitada a correlação com o quadro atual, devendo em cada caso, possuir a habilitação específica, aptidão psicológica e também, atender os requisitos mínimos exigidos para o desempenho do cargo, fixados no Decreto correspondente;

II - O Servidor será posicionado dentro da faixa de símbolo de seu cargo, tendo como base o símbolo inicial e o vencimento ou salário correspondente;

III - Se o vencimento ou salário do servidor for superior ao símbolo inicial da faixa de símbolos do seu cargo, o mesmo será enquadrado no valor imediatamente superior ao seu vencimento ou salário atual e enquadrado na faixa de símbolos respectiva.

IV - Se o vencimento ou salário do servidor for superior ao último valor da respectiva faixa de símbolo do seu cargo, o mesmo não será enquadrado no quadro de pessoal sendo considerada nesses casos, uma vantagem meramente pessoal intransferível.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º - Compete ao Departamento de Administração coordenar e responsabilizar-se pela implantação e execução do quadro Geral de Pessoal de que trata a presente Lei.

Art. 44º - Fica criado o Quadro Geral de Pessoal e a Tabela de Vencimentos e Salários constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 45º - O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo, que for nomeado para exercer cargo em comissão e contar no mínimo quatro anos de efetivo exercício no cargo, lhe será assegurado, caso seja exonerado por motivo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

não se constitua em penalidade, o recebimento de 30% (trinta por cento) da diferença entre o cargo efetivo e o comissionado, e mais 10% (dez por cento) por ano que exceder aos quatro anos iniciais, até o limite de 80% (oitenta por cento).

Art. 46º - Fica assegurado aos funcionários beneficiados pelo artigo 77 da Lei Municipal nº 677/74, todos os direitos adquiridos até a presente data.

Art. 47º - Os funcionários aposentados terão seus proventos equiparados ao pessoal da ativa, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 48º - O Departamento de Administração deverá proceder ao enquadramento dos servidores, nos termos desta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único - Efetuado o enquadramento previsto neste artigo, o servidor por ele abrangido que se sentir prejudicado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu respectivo enquadramento, postular que o mesmo seja revisto, mediante requerimento escrito dirigido ao Diretor do Departamento de Administração.

Art. 49º - Os atuais funcionários Municipais, regidos pelo respectivo estatuto, poderão, a partir da data de vigência desta Lei, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, optar pelo regime celetista.

Parágrafo Único - Feita a opção prevista neste artigo, os efeitos trabalhistas decorrentes, inclusive para férias, fundo de garantia e décimo terceiro salário, começarão a correr da data de assinatura do contrato de trabalho correspondente.

Art. 50º - As diárias de viagem dos servidores serão regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

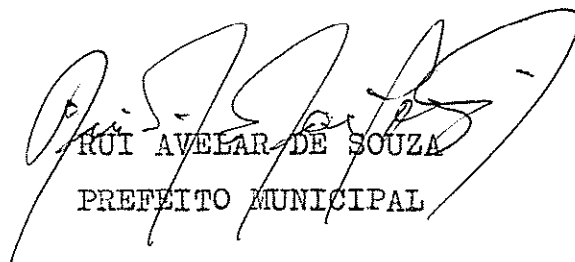
CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

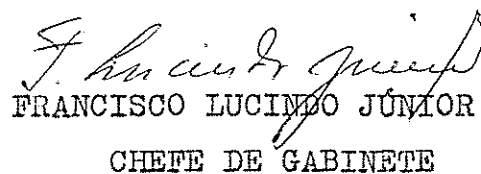
Art. 51º - Os reajustamentos de Vencimentos e Sa-
lários dos servidores, a partir da data de aprovação desta Lei,
serão realizados nos meses de Maio e Novembro e fixados através
de Lei.

Art. 52º - As despesas decorrentes da aplicação
desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 53º - Esta Lei entrará em vigor a partir de
01 de novembro de 1984, revogadas as disposições em contrário,
especialmente a Lei nº 677 de 31 de dezembro de 1974 e Leis pos-
teriores que a alteraram e todas as disposições da Lei nº 678,
de 20 de março de 1975, Estatutos dos Funcionários Públicos Mu-
nicipais, que versem sobre matéria contida nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 26 DE DEZEM-
BRO DE 1984.


RUI AVELAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ÁREA OCUPACIONAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUANT.	C A R G O DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL		FAIXA DE SÍMBOLOS VC	VENCIMENTO INICIAL Cr\$
		REGIME JURÍDICO			
		C L T	ESTATUT.		
36	Auxiliar de Saúde	240	-	01 ao 07	167,000
08	Aux. de Serviços Gerais I	240	-		
15	Servente	240	-		
01	Aux. Serv. Gerais II	240	-	03 ao 10	180,627
02	Aux. Serv. Gerais III	240	-	06 ao 13	203,181
02	Aux. Enfermagem	240	-		
44	Tec. Nível Superior I	120	-	15 ao 22	289,190
05	Tec. Nível Superior I	240	-	15 ao 22	289,190
05	Téc. Nível Superior II	240	-	18 ao 25	325,299

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVO QUADRO GERAL DE PESSOAL	
VEL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS
VI	Chefe de Gabinete	VS-40	Chefe de Gabinete
XI	PROCURADOR	VS-40	Chefe da Assessoria Jurídica
XI	Dir. de Administração	VS-40	Dir. do Dep. de Administração
XI	Dir. de Assistência e Saúde	VS-40	Dir. do Dep. de saúde e Assistência Social
XI	Dir. de Educação e Cultura	VS-40	Dir. do Dep. de Educação e Cultura
XI	Diretor de Fazenda	VS-40	Dir. do Dep. de Fazenda
XI	Dir. de Viação e Obras	VS-40	Dir. do Dep. de Obras e Serviços Urbanos
XI	Sub-Prefeito de São Benedito	VS-40	Sub-Prefeito
XI	Assessor Especial	VS-40	Assessor de Planejamento e Controle
X	Chefe de Tributação	VS-32	Chefe de Divisão de Receita
X	Tesoureiro Geral	VS-32	Chefe de Divisão de Tesouraria
X	Contador Geral	VS-32	Chefe de Divisão Contábil
X	Chefe de Pessoal	VS-32	Chefe de Divisão de Pessoal
X	Chefe de Material e Patrimônio	VS-32	Chefe de Divisão de Material e Patrimônio
X	Chefe de Transporte	VS-32	Chefe de Divisão de Transportes
X	Chefe de Documentação e Arquivo	VS-21	Chefe de Seção de Documentação e Arquivo
X	Chefe de Projetos e Edificações	VS-32	Chefe de Divisão de Projetos e Edificações

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGÓS

SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVO QUADRO GERAL DE PESSOAL	
CEL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS
X	Chefe de Obras Públicas	VS-32	Chefe de Divisão de Obras Públicas
X	Chefe de Estradas e Pontes		
X	Chefe do Serviço de Assistência	VS-32	Chefe de Divisão de Assistência Social
X	Chefe do Serviço Médico	VS-32	Chefe de Divisão de Assistência Médica
X	Chefe do Serviço da Fazenda	VS-32	Chefe Divisão Administrativa e Fazenda
X	Chefe do Serviço Odontológico	VS-32	Chefe de Divisão de Assistência Odontológica
X	Chefe do Serviço de Obras	VS-32	Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos
X	Chefe do Serviço de Ensino	VS-32	Chefe de Divisão de Ensino
X	Chef. de Turismo, Cultura e Esportes	VS-40	Diretor do Dep. de Turismo e Esporte
X	Chefe de Administração (DVO)	-	-
X	Assessor de Imprensa	VS-40	Chefe da Assessoria de Comunicação
X	Oficial de Relações Públicas		

A N E X O II

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVO QUADRO GERAL DE PESSOAL	
VEL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS
IX	Chefe do Setor de Orçamento	VS-32	Chefe Divisão de Orçamento
IX	Chefe do Setor Contábil	-	-
IX	Chefe do Setor de Lançamento	-	-
IX	Chefe do Setor de Cadastro	VS-25	Chefe da Seção de Arrecadação e Fiscalização
IX	Chefe do Setor de Tributos Diversos	-	-
IX	Chefe do Setor de Compras	VS-25	Chefe da Seção de Material
IX	Chefe do Setor de Patrimônio	VS-25	Chefe da Seção de Patrimônio
IX	Chefe do Almoxarifado	VS-25	Aux. Administrativo VI
IX	Chefe do Setor de Turismo	VS-32	Chefe da Divisão de Turismo
IX	Coordenador de Esportes	VS-32	Chefe da Divisão de Esporte
IX	Museólogo	VS-25	Téc. Nível Superior IV
VIII	Assistente Jurídico	-	-
VIII	Chefe de Vigilância	-	-
VIII	Administradores	-	-
VIII	Receptionistas	-	-

A N E X O II

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVO QUADRO GERAL DE PESSOAL	
NÍVEL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS
II	Escriturário I	VS-04	Auxiliar Administrativo I
III	Almoxarife I	VS-07	Auxiliar Administrativo II
III	Escriturário II	VS-07	Auxiliar Administrativo II
IV	Datilógrafo I	VS-09	Auxiliar Administrativo II
IV	Arquivista	-	-
IV	Almoxarife II	VS-09	Auxiliar Administrativo II
V	Datilógrafo II	VS-11	Auxiliar Administrativo III
VI	Fiscal de Renda I	VS-14	Fiscal III
VI	Caixas	VS-16	Auxiliar Administrativo V
VI	Oficiais de Administração I	VS-14	Auxiliar Administrativo IV
VII	Fiscal de Renda II	VS-17	Fiscal IV
VII	Fiscal de Renda II	VS-17	Diretora de Escola II
VII	Auxiliar de Contabilidade	VS-17	Auxiliar Administrativo V
VIII	Oficiais de Administração II	VS-21	Auxiliar Administrativo V
VIII	Técnicos de Contabilidade	VS-21	Técnico Nível Médio I
	- Assistente de Ensino	-	-
	- Em Serviço II	-	-
	- Mestre	-	-
	- Professora Praticante	VS-10	Professora Estatutária
	- Professora	-	-
	Assessor	VS-32	Assessor de Gabinete
	-	-	-

A N E X O II

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVO QUADRO GERAL DE PESSOAL	
EL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS
IX	Secretário Junta Militar	VS-25	Secretário Junta Militar
V	- Chefe do Serviço de Patrimônio Histórico		
X	Assessor Jurídico	VS-32	Assessor III

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ÁREA FUNCIONAL DE ACESSORAMENTO E CHEFIA

QNT	C A R G O DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL		FAIXA DE SÍMBOLOS VS	VERCIMENTO INICIAL Cr\$
		REGIME	JURÍDICO		
		CLT	ESTATUT.		
03	Assessor I		180	21	365,917
03	Assessor II		180	25	428,071
01	Secretário Junta Militar		180	25	428,071
16	Chefe de Seção		180	25	428,071
03	Assessor III		180	32	563,312
01	Oficial de Gabinete		180	32	563,312
26	Chefe de Divisão		180	32	563,312
01	Sub-Prefeito		180	40	770,932
06	Diretor de Departamento		180	40	770,932
05	⇒ Chefe de Assessoria		180	40	770,932
01	Chefe de Gabinete		180	40	770,932
01	Assessor de Planejamento e Controle		180	40	770,932

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ÁREA OCUPACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUANT.	C A R G O DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL		FAIXA DE SÍMBOLOS VS	VENCIMENTO INICIAL Cr\$
		REGIME JURÍDICO			
		C L T	ESTATUT.		
40	Servente	240	180	01 ao 07	167,000
32	Auxiliar Serviços Gerais I	240	180		
05	Telefonista	165	165		
102	Aux. Administrativo I	240	180	03 ao 10	180,627
15	Aux. Serviços Gerais II	240	180		
45	Aux. Administrativo II	240	180	06 ao 13	203,187
10	Secretária I	240	180		
10	Fiscal I	240	180		
5	Técnico Nível Médio I	240	180		
25	Aux. Administrativo III	240	180		
01	Aux. Administrativo III	-	180	09 ao 16	228,551
04	Pesquisador Cadastral	240	180		
08	Fiscal II	240	180		
5	Técnico Nível Médio II	240	180		
20	Aux. Administrativo IV	240	180		
08	Fiscal III	240	180	12 ao 19	257,089
08	Secretária II	240	180		
5	Técnico Nível Médio III				
20	Aux. Administrativo V	240	180		
5	Técnico Nível Sup. I	240	180	15 ao 22	289,190
5	Fiscal IV	240	180		
5	Técnico Nível Médio IV	240	180		
15	Aux. Administrativo VI	240	180	18 ao 25	325,299
5	Técnico Nível Sup. II	240	180		
01	Coordenador do INCRA	240	180	21 ao 28	365,917
5	Técnico Nível Sup. III	240	180		

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ÁREA OCUPACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

C A R G O		CARGA HORÁRIA MENSAL		FAIXA DE SÍMBOLOS VS	VENCIMENTO INICIAL Cr\$
QUANT.	DENOMINAÇÃO	REGIME	JURÍDICO		
		C L T	ESTATUT.		
5	Técnico Nível Sup, IV	240	180	24 ao 31	411.607
5	Técnico Nível Sup, V	240	180	27 ao 34	463.002

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ÁREA OCUPACIONAL OPERACIONAL

C A R G O		CARGA HORÁRIA MENSAL		FAIXA DE SÍMBOLOS VS	VENCIMENTO INICIAL Cr\$
QUANT.	DENOMINAÇÃO	REGIME JURÍDICO			
		C L T	ESTATUT.		
5	Técnico Nível Sup. III	240	-	21 ao 28	365.917
5	Técnico Nível Sup. IV	240	-	24 ao 31	411.607
10	Supervisor de Obras	240	-		

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ÁREA OCUPACIONAL OPERACIONAL

C. AT	C A R G O	CARGA HORÁRIA MENSAL		FAIXA DE SÍMBOLOS VS	VENCIMENTO INICIAL Cr\$
	DENOMINAÇÃO	REGIME	JURÍDICO		
		C L T	ESTATUT.		
550	Servente	240	-	01 ao 07	167,000
60	Aux. Serviços Gerais I	240	-		
62	Vigia				
18	Aux. Serviços Gerais II	240	-	03 ao 10	180,627
7	Mecânico I	240	-		
28	Motorista I	240	-		
70	Oficial de Obras I	240	-		
15	Encarregado de Serv. I	240	-		
10	Operador Máquinas I	240	-		
15	Aux. Serviços Gerais III	240	-	06 ao 13	203,181
15	Encarregado de Serv. II	240	-		
40	Oficial de Obras II	240	-		
20	Motorista II	240	-		
10	Operador Máquinas II	240	-		
5	Técnico Nível Médio I	240	-		
7	Mecânico II	240	-		
30	Oficial de Obras III	240	-	09 ao 16	228,551
10	Operador Máquinas III	240	-		
15	Encarregado de Serv. III	240	-		
7	Mecânico III	240	-		
10	Técnico Nível Médio II	240	-		
15	Aux. Serviços Gerais IV	240	-	12 ao 19	257,089
15	Encarregado de Serv. IV	240	-		
10	Operador Máquinas IV	240	-		
15	Técnico Nível Médio III	240	-	15 ao 22	289,127
15	Encarregado de Serv. V	240	-		
10	Operador Máquinas V	240	-		
15	Técnico Nível Médio IV	240	-	18 ao 25	320,165
15	Encarregado de Serv. VI	240	-		
10	Operador Máquinas VI	240	-		

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ÁREA OCUPACIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA MENSAL		FAIXA DE SÍMBOLOS VS	VENCIMENTO INICIAL Cr\$
	DENOMINAÇÃO	REGIME	JURÍDICO		
		CLT	ESTATUT.		
64	Servente	240	-	01 ao 07	167,000
30	Professora I	135	-	03 ao 10	180,627
3	Assist, Saúde Escolar	135	-		
5	Auxiliar Supervisão	135	-	06 ao 13	203,181
4	Professora II	-	135		
25	Supervisora Pedagógica	135	-	09 ao 16	228,551
1	Supervisora Pedagógica	-	135		
10	Diretora de Escola I	135	-	12 ao 19	257,089
5	Coordenadora de Ensino	135	-		
30	Téc, Nível Superior I	240	-	15 ao 22	289,190
1	Diretora de Escola II	-	135		
10	Téc, Nível Superior II	240	-	18 ao 25	325,299
5	Téc, Nível Superior IV	240	-	24 ao 31	411,607

↑

25

↑